## Lei n.º 31/95 de 18 de Agosto

## Altera o Código do IRS

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.°, alínea d), 168.°, n.° 1, alínea i), e 169.°, n.° 3, da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 6.º, 8.º e 74.º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

## Artigo 6.° Rendimento da categoria E

1 —											
a)											
b)											
c)			: <b></b>								
d)											
<i>e</i> )											
f)											
g)											
h)											
i)											
j)											
I)											• • • • •
m)											• • • • •
n)											
<i>o</i> )											
				121	ша	ı ıo	T a	ues	ווצווי	acai	Juue
p)	as pa	rtes s de a de	lhe ven dep	at da ósi	ribu de i to à	noe	, re da d den	sult lepo	ant osita	e de ada	o que e con- numa zo em
• ′	as pa tratos conta	irtes s de a de uiçõ	lhe ven dep es c	at da ósi le	ribu de i to à créc	noe ore lito.	, re da d den	sult depe	ant osita 1 a	e de ada praz	con- numa co em
2 — .	as pa tratos conta instit	rtes s de a de uiçõ	lhe ven dep es o	at da ósi le	ribu de i to à créd	noe noe lito.	, re da d dem	sult depo	ant osita 1 a	e de ada praz	e con- numa zo em
2 — . a)	as pa tratos conta instit	artes s de a de uiçõ	lhe ven dep es o	at da ósi le	ribu de i to à créd	noe lito.	, re da d dem	sult deper	antosita a a	e de ada praz	e con- numa zo em
2 — . a) b)	as pa tratos conta instit	artes s de a de uiçõ	lhe ven dep es o	at da oósi de	ribu de i to à créd	noe lito.	, re da d dem	sult deper ou	antosita i a	e de ada praz	con- numa zo em
2 — .  a) b)  3 — 4 — consider	as pa tratos conta instit	ertes s de de uiçõ	lhe ven dep es c	at da oósi de  os ner	ribu de i to à créc  da açõ	am moe i or lito.	, redda (dem	sult dependent of	ant osita	e de ada praz 	con- numa zo em  n.º 1 epósi-
2 — .  a) b)  3 — 4 — consider tos à co	as pa tratos conta instit	rtes s de de uiçõ	lhe ven dep es control de la c	at da oósi de  os ner raz	ribu de i to à créc da açõ	noe ore lito.	da dem	sult dependent ou a b	ant osita 1 a	e de ada praz	con- numa co em  n.º 1 epósi- al for
2 — .  a) b)  3 — consider tos à coa design	as pa tratos conta instit	ertes s de uiçõ  ef se re ou	lhe ven dep es comunication per as per as a pre	at da oósi de  os ner raz s p	de i to à créco	am, moe a ordito.	fines	sult depo i ou vada vada s, ;	ant osita  a a a a a a a a a a a a a a a a a a	e de	con- numa co em  n.º 1 epósi- al for resul-
2 — .  a) b)  3 — 4 — consider	as pa tratos conta instit	ertes de uiçõe de cou o que ntrat	lheevendepes (	at da oósi de os ner raz s p	da açõo arte	am, moe a ordito.	free ferivante	sult depode on ou	ant osita a a a a a a a a a a a a a a a a a a	e de ada praz  lo le de qu m, uiçõ	con- numa co em  n.º 1 epósi- al for resul- ses de

tar ao câmbio da moeda.

5 — No caso previsto na alínea p) do n.º 1, o ganho sujeito a imposto é constituído pela diferença positiva entre a taxa de câmbio acordada para a venda e a taxa de câmbio do dia da celebração do contrato para a mesma moeda.

sua absoluta ou relativa indisponibilidade durante o prazo contratual e a garantia de rentabilidade

assegurada, independentemente de esta se repor-

## Artigo 8.º

Momento	8	partir	do	quai	fici	m	sujento	8 2	tributação
		os ren	dim	entos	da	cai	tegoria	E	

1											٠	•						•		
2	_																			

3 —
a)
1)
2)
3)
visto na alínea p) do n.º 1 do ar- tigo 6.º;
b)
c)
4 — 5 —
<u> </u>
Artigo 74.°
Taxas liberatórias
1 –
2 —
a)
b)
c) d)
e)
<i>f</i> )
3 —
a) b)
c) Os rendimentos a que se referem a alí-
nea p) do n.° 1 e o n.° 2 do artigo 6.°;
d)
4

5 — ...... 6 — .....

Aprovada em 8 de Junho de 1995.

O Presidente da Assembleia da República, António Moreira Barbosa de Melo.

Promulgada em 28 de Julho de 1995.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES. Referendada em 1 de Agosto de 1995.

Pelo Primeiro-Ministro, Manuel Dias Loureiro, Ministro da Administração Interna.